

PROJETO DE LEI N.º 043 DE 27 DE ABRIL DE 2017.

“Autoriza o Poder Executivo municipal a celebrar contrato de caráter temporário, na função motorista e dá outras providências.”

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal de Arvorezinha autorizado a contratar por tempo determinado um motorista, pelo prazo de doze meses, a contar da assinatura do contrato, podendo ser prorrogado por igual período, no interesse da Administração Pública Municipal.

Art. 2º - A carga horária, as atribuições do cargo, a remuneração mensal e os reajustes, obedecerão às disposições legais da legislação municipal em vigor.

Parágrafo Único. A contratação de que trata esta lei, poderá ser rescindida a qualquer momento, independente de notificação ou aviso prévio, principalmente, se houver nomeação de candidato aprovado em concurso público.

Art. 3º - O contrato de que trata esta, será de natureza administrativa, ficando assegurados ao contratado os direitos previstos no art. 205 da lei complementar 007 de 04 de abril de 2017.

Art. 4º - As despesas decorrentes da aplicação da presente Lei serão suportadas por dotações específicas existentes no orçamento municipal

Art. 5º- A presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ARVOREZINHA, aos 27 de abril de 2017.

ROGERIO FELINI FACHINETTO
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se

EDUARDO DALL AGNOL
Secretário Municipal de Administração

JUSTIFICATIVA PROJETO DE LEI Nº 043/2017

Senhor Presidente,

Senhores (as) Vereadores (as),

A par de cumprimentá-lo e aos Edis dessa Casa Legislativa, encaminhamos as Vossas Senhorias, para apreciação e posterior votação, o presente Projeto de Lei o qual Autoriza o Poder Executivo Municipal a celebrar contrato de caráter temporário, na de função motorista e dá outras providências.

Essa contratação se faz urgente e necessária, visto que o motorista Mateus Roman Menegon solicitou exoneração do cargo, e não há profissional para substituí-lo. Assim, para que não haja prejuízo para os alunos que dependem do transporte para se deslocarem para suas respectivas escolas, necessita-se dessa contratação.

Certos de contarmos com a atenção que Vossas Senhorias dispensarão ao acima exposto, nos colocamos à disposição para maiores esclarecimentos, caso julguem necessário.

Atenciosamente

ROGERIO FELINI FACHINETTO

Prefeito Municipal

O Artigo 3º do Projeto de Lei nº 043/2017 passa a ter a seguinte redação:

.....

Art. 3º - O contrato de que trata esta, será de natureza administrativa, ficando assegurados ao contratado os direitos previstos no art. 205 da Lei Complementar nº 007, de 04 de abril de 2016.

.....

Sala das Sessões, 02 de maio de 2017.

ROGEMIR DORIGON CIVA
Vereador

Emenda Modificativa nº 002, ao Projeto de Lei nº 043/2017

Fica acrescentado um Parágrafo Único ao Artigo 1º do Projeto de Lei nº 043/2017 com a seguinte redação:

.....

Art. 1º -

§ Único - A contratação será precedida através do Processo Seletivo Simplificado.

.....

Sala das Sessões, 02 de maio de 2017.

NELSO DE BONA
Vereador